



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2024-05-03

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03 DE MAIO DE 2024

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: O Sr. Presidente faltou por se encontrar em representação externa do Município. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.



ATA N.º 09/2024

Dia 03 de maio de 2024

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO
DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

A ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia 23 de fevereiro de 2024, foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (de 02.05.2024)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.777.617,66

Operações não orçamentais: € 308.132,42

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

**2024EMP01 – REQUALIFICAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES / RELATÓRIO FINAL / ADJUDICAÇÃO**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 50/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-04-24, que se transcreve:

«Junto se anexa relatório final referente ao procedimento de concurso público da empreitada “Requalificação do Posto territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães”, com a referência 2024EMP01, no qual se propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda. no valor de 1.086.973,10 € (um milhão e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e três euros e dez cêntimos), com prazo de execução de obra de 540 dias.

De acordo com o n.º 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

Deve ser dado cumprimento à Norma de Controlo Interno.

Anexo: Relatório final, proposta e plano de pagamentos.

À consideração superior,

Fernanda Maria P. Sousa Félix»

(Doc.2)

Relatório final do Júri do Procedimento datado de 23 de abril de 2024, mantendo a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., SimplexBuild, Lda. e Emídio & Alvarez, Subcontratas, Lda., com a seguinte ordenação das propostas admitidas, apresentadas pelos seguintes concorrentes:

1. Edibeiras, Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., no valor de 1.086.973,10 €, acrescido de IVA;
2. Manuel Joaquim Caldeira, Lda., no valor de 1.117.179,57 €, acrescido de IVA;
3. Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., no valor de 1.169.751,27 €, acrescido de IVA;
4. CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., no valor de 1.199.024,41 €, acrescido de IVA;
5. Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda., no valor de 1.229.653,33, acrescido de IVA.

(Doc. 3)

Proposta do concorrente Edibeiras, Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda.

(Doc. 4)

Plano de Pagamentos.

(Doc.5)

Minuta do contrato de empreitada de obra pública.

(Doc.6)

Proposta de Cabimento n.º 165, de 2024-02-01.

(Doc. 7)

Documento de autorização emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações) para efeitos da notificação da adjudicação, para os efeitos do n.º 3 da cláusula 4ª do Contrato de Cooperação Interadministrativo para Obras de Remodelação das Instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face às informações técnicas e documentação anexa deliberou:

1. Homologar, nos termos propostos, o relatório final subscrito pelo Júri do procedimento, excluindo e admitindo os concorrentes pelos fundamentos aí invocados;
2. Com fundamento no relatório final adjudicar a presente empreitada de obra pública ao concorrente Edibeiras, Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., pelo valor de 1.086.973,10 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 540 dias, contados nos termos do disposto no artigo 362º, n.º 1 do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP, aprovou a minuta do contrato de empreitada de obra pública, devendo a mesma ser notificada à entidade adjudicatária para os efeitos dos artigos 100º e seguintes do CCP.
4. Como Gestor do Contrato designou Técnico Superior (Área de Engenharia Civil), Fernando Jaime Castro Candeias.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 3º AVISO / RELATÓRIO PRELIMINAR

Relatório Preliminar, datado de 2024-04-30, elaborado pela Comissão de Análise de Candidaturas, que se transcreve:

**«MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES
RELATÓRIO PRELIMINAR**

----- O presente Relatório Preliminar é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Regulamento e do n.º 2 do artigo 13º do Aviso de Abertura de Candidaturas para Atribuição de Lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (Aviso de Abertura n.º 3/2024), doravante designado por Aviso.

----- Para a elaboração do presente documento foi efetuada uma análise circunstanciada de todas as candidaturas apresentadas, a seguir enunciadas:

- Jorge Tricolor das Frutas Unipessoal, Lda.
- BobinArmil, Rebobinagens Armil, Lda.
- Casa Santos Lima- Companhia das Vinhas, S.A.

----- Nesta fase de trabalhos (elaboração do Relatório Preliminar) a Comissão de Análise procedeu às seguintes operações:

- a) Apreciação dos documentos apresentados por candidatos e determinação das candidaturas a admitir e excluir;
- b) Ordenação das candidaturas que preencham as condições gerais e específicas de acesso ao procedimento (n.º 1 do artigo 13º do Aviso), mediante a elaboração de uma Lista Provisória (n.º 2 do artigo 12º do Regulamento).

CANDIDATURAS A EXCLUIR

- Não há candidaturas a excluir.

CANDIDATURAS A ADMITIR

- Jorge Tricolor das Frutas Unipessoal Lda.
- BobinArmil, Rebobinagens Armil Lda.
- Casa Santos Lima – Companhia das Vinhas, S. A.

----- Para efeitos da avaliação das candidaturas cuja admissão se propõe no presente Relatório Preliminar, a Comissão de Análise utilizou o formulário constante no Modelo de Avaliação das Candidaturas (Regulamento de Avaliação) estabelecido no Anexo IX do Aviso.

----- Como resultado das operações realizadas, a Comissão de Análise envia à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães – Entidade Gestora do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães – o presente Relatório Preliminar, bem como os demais documentos que compõem o procedimento e propõe à Câmara Municipal o seguinte:

1. A aprovação do presente Relatório Preliminar, da Lista Provisória de Ordenação das Candidaturas, bem como do quadro demonstrativo da aplicação do Modelo de Avaliação das (n.º 1 do artigo 12º do Regulamento e n.º 1 do artigo 14º do Aviso) que lhe são anexos;
2. A determinação da promoção da audiência prévia junto de todos os candidatos, concedendo-se-lhes um prazo de pronúncia de dez dias úteis a contar da data da notificação (n.ºs 2 a 4 do Regulamento e n.ºs 2 a 4 do Aviso);

Carrazeda de Ansiães, 30 de abril de 2024

A Comissão de Análise de Candidaturas

Fernando Jaime de Castro Candeias

Fernando Luz Inácio

Maria Paula Machado Monteiro Reis»

(Doc. 2)

Lista de Ordenação Provisória das candidaturas a admitir.

(Doc. 3)

Lista de Candidatos para atribuição de lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

(Doc. 4)

Checklist dos documentos obrigatórios para a formalização da candidatura.

(Doc. 5)

Ficha de ponderação dos critérios de apreciação das candidaturas.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no Relatório Preliminar da Comissão de Análise de Candidaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Regulamento Para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, deliberou o seguinte:

1. Admitiu as candidaturas apresentadas pelos seguintes candidatos:
 - Jorge Tricolor das Frutas Unipessoal, Lda.;
 - BobinArmil, Rebobinagens Armil Lda.;

- Casa Santos Lima – Companhia das Vinhas, S.A.
- 2. Aprovou a Lista de Ordenação Provisória das candidaturas;
- 3. Determinou a notificação da presente deliberação aos candidatos, nos termos dos n.ºs 2 e seguintes do artigo 12º do Regulamento Para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

BUPI / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA / PARECER PRÉVIO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta da Sra. Vice-Presidente, datada de 2024-05-02, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando:

- *Que o BUPI (Balcão Único do Prédio), com data de implementação em Carrazeda de Ansiães no dia 15.11.2021, implica uma abrangência de 43.178 artigos rústicos e tem como objetivo a georreferenciação de 25.043;*
- *Que até ao dia 09.04.2024, encontravam-se **rastreados 11.643** artigos, longe do objetivo pretendido, ou seja, ainda não foi atingido 50% do valor total a georreferenciar;*
- *Que é necessário constituir uma equipa de trabalho para dar um impulso à conceção e operacionalização de uma solução técnica que permita a georreferenciação dos limites de propriedades rústicas a implementar no Município de Carrazeda de Ansiães e informação cadastral simplificada, para que os objetivos do BUPI sejam alcançados;*

Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2024 e 2025, prevê-se a aquisição de serviços de Assessoria Técnica Municipal, em regime de avença (Área de Engenharia do Ambiente e do Território, Ramo Gestão Ambiental).

Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024:*

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

Artigo 44.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

- 2. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.*
- 3. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
- 4. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.”*
- 5. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
- 6. Na esteira do quadro legal atarás descrito, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
- 7. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º da Portaria, os termos e a tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
- 8. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
- 9. O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na Área de Engenharia do Ambiente e do Território, Ramo Gestão Ambiental, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, para o qual se propõe um valor global de € 16. 631,88 (dezasseis mil, seiscentos e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos), a que corresponde € 1.385,99 x 12 meses, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).*

10. Trata-se de uma necessidade não permanente pois destina-se ao cumprimento de um objetivo com determinados limites – o número de prédios a referenciar pelo BUPI – embora não se podendo determinar em concreto o tempo necessário para o seu cumprimento.
11. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:
- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - Existe cabimento orçamental.
12. Para além do cumprimento dos requisitos elencados no ponto anterior salienta-se que, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 32º da LTFP, a aquisição de serviços ora proposta deverá respeitar o regime legal de prestação de serviços e deverá ser comprovado pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 2 de maio de 2024

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS / PARECER PRÉVIO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta da Sra. Vice-Presidente, datada de 2024-05-02, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- O Município de Carrazeda de Ansiães é desde o ano letivo de 2022/2023, o responsável pela contratação de professores para assegurar as AECs, Atividade de Enriquecimento Curricular, do 1.º Ciclo, nas áreas de inglês, música, artes performativas e educação física;
- No ano transato, a opção para o recrutamento de docentes foi efetuada através da plataforma SIGRHE, Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Educação, demonstrando ser algo ineficaz, uma vez que tiveram de ser abertos vários concursos consecutivos, para conseguir assegurar as atividades de Enriquecimento Curricular;
- A prestação de serviços a efetuar contempla além das horas destinadas à componente letiva, a ser lecionada no Centro Escolar de Carrazeda de Ansiães, ainda o apoio durante as pausas letivas do Natal, Páscoa e Verão, com a realização dos ATL;
- No ano letivo de 2023 e 2024, com as AECs, foi prevista a contratualização de serviços em regime de avença para a aquisição de serviços na área do **Ensino da Música**.

Enquadramento legal:

13. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024:

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

Artigo 44.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

14. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.

15. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

16. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo”.
17. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.
18. Na esteira do quadro legal atarás descrito, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
19. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica.
20. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.
21. O Município não dispõe de recursos humanos suficientes na Área do Ensino da Música, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 2 meses (Maio e Junho), para o qual se propõe um valor global de € 1.920,00 (mil novecentos e vinte euros), a que corresponde € 960,00 x 2 meses, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).
22. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:
 - Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - Existe cabimento orçamental.
23. Para além do cumprimento dos requisitos elencados no ponto anterior salienta-se que, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 32º da LTFP, a aquisição de serviços ora proposta deverá respeitar o regime legal de prestação de serviços e deverá ser comprovado pelo prestador de serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 02 de maio de 2024

No uso da competência delegada

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

CENTRO DE SAÚDE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, EPE (ULSNE) / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta da Sra. Vice-Presidente, datada de 2024-04-30, que se transcreve:

«PROPOSTA

Por deliberação de 3 de abril de 1995 a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães decidiu ceder uma parcela de terreno à Administração Regional de Saúde do Norte, para efeitos da construção do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães.

Entretanto, em 22 de março de 2003 foi celebrado um acordo de colaboração entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a Administração Regional de Saúde do Norte, mediante o qual, para efeitos da construção do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães, o Município se comprometia a doar àquela entidade a referida parcela de terreno.

Os termos do acordo de colaboração viriam a ser aprovados em reunião de Câmara de 7 de maio de 2003.

Nos termos do acordo de colaboração a Câmara Municipal designaria o dia, hora e local para a celebração da escritura de doação, o que, por motivos que se desconhecem, não viria a suceder.

A parcela de terreno em referência tem as seguintes características:

- Encontrava-se inscrita na matriz da freguesia de Carrazeda de Ansiães sob o artigo 1266, tendo dado origem (juntamente com o artigo matricial 998) ao artigo matricial n.º 2266, figurando como titular a Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE, adiante designada apenas por ULSNE;*
- Está descrito na Conservatória de Registo Predial sob a inscrição 00942/160697, em nome do Município de Carrazeda ed Ansiães;*
- Tem uma área de 4.720 m².*

Por correio eletrónico da ULSNE foi dada nota que está em curso um processo de requalificação do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães, tratando-se de uma obra financiada pelo PRR, sendo para o efeito necessário comprovar a titularidade do imóvel junto da Unidade de Gestão desse programa.

Como é do conhecimento público o Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães foi implantado na referida parcela de terreno pertencente ao Município, com a descrição predial n.º 00942/160697, funcionando há cerca de 20 anos.

Verifica-se então a necessidade de formalizar a doação da referida parcela de terreno à ULSNE, com base nas deliberações camarárias de 3 de abril de 1995 e de 7 de maio de 2003.

Assim, considerando:

- As mencionadas deliberações de Câmara;*
- Que na parcela de terreno em referência foi construído o edifício do Centro de Saúde, funcionando há cerca de 20 anos;*
- Que a parcela de terreno, embora pertencendo ao domínio privado do Município, tem uma utilidade evidente para a prossecução dos objetivos da ULSNE, com claros benefícios para os utilizadores do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães;*
- Que, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a RMMG;*
- Que, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central,*

Proponho que seja efetuada a doação à ULSNE do prédio urbano descrito na Conservatória de Registo Predial sob a inscrição 00942/160697, no qual está implantado o edifício do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães;

Mais proponho que, face ao interesse público inerente à utilização do mencionado edifício, seja o Município de Carrazeda de Ansiães a suportar as despesas com a escritura de doação.

Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, 30 de abril de 2024

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal
Adalgisa Barata»*

(Doc. 2)

Correio eletrónico do Dr. Paulo Rogão, Vogal Executivo da ULSNE, datado de 2024-04-22.

(Doc. 3)

Parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 1995-04-03.

(Doc. 4)

Parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 2003-05-07.

(Doc. 5)

Correio eletrónico do Diretor de Serviços de Património e Planeamento de Instalações (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna), datado de 2024-04-29.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGANÇA / TORNEIO INTERASSOCIAÇÕES S16 DE FUTEBOL FEMININO / AGRADECIMENTO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Gabinete Técnico da Associação de Futebol de Bragança, datado de 2024-04-10 e registado com a entrada n.º 2275/2024, que se transcreve:

«Caros Filiados,

Encarrega-me a direção da AF Bragança de por este meio agradecer aos clubes filiados de futebol e futsal, Câmaras Municipais e consequentemente aos seus Presidentes, Coordenadores, Diretores, Treinadores e aos respetivos Encarregados de Educação, por toda a colaboração na organização, transporte e logística da Seleção Distrital S16 de Futebol Feminino, que participa entre os dias 12 e 14 de abril de 2024 no Torneio Interassociações 516 de Futebol Feminino em Fátima – Santarém.

Um bem haja a todos.

Cordialmente,

Sílvio Afonso Carvalho
Diretor Técnico Regional»

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.
(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL ANSIÃESJOVEM – PROGRAMA DE APOIO À
FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES /
MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA DE
EDIFÍCIO / CANDIDATURA COM O REGISTO N.º 6927/23**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 58/2024, do colaborador, José Marques, datada de 2024-03-28, que se transcreve:

«Exm.º Sr Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea b), do art.º 2 do Regulamento Municipal Ansiães Jovem – Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso ao apoio à fixação de residência de jovens no Concelho de Carrazeda de

Ansiães, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem, constando do respetivo processo os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter efeito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo

À consideração superior,

Sobre a informação recaíram as seguintes solicitações e informações:

- Do Chefe da DAF, João Carlos Q. Nunes, datada de 2024-04-01, com o seguinte teor: «*Solicito a colaboração da DOU para os efeitos da parte final da presente informação.*»

- Do Técnico Superior da DOU, Engenheiro Fernando Candeias, datada de 2024-04-26: «*O prédio com artigo matricial nº 181 e CRP de Carrazeda de Ansiães nº 341/18980125 destinado a habitação com área bruta de construção de 428,00 m2 sendo a área bruta dependente 291,00 m2 e área bruta privativa 137 m2 que ao preço de 25,00 €/m2 de área de construção totaliza o valor de 10700,00 € limitado pelo valor máximo regulamentar de comparticipação no valor de 8.000,00 €. À consideração superior*»

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando as informações dos serviços municipais, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao apoio municipal, no âmbito do Regulamento Municipal AnsiãesJovem - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 2º, do n.º 2 do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuiu um apoio financeiro no valor de € 8.000,00, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;

- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021-06-30.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL ANSIÃESJOVEM – PROGRAMA DE APOIO À
FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES /
MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA DE
EDIFÍCIO / CANDIDATURA COM O REGISTO N.º 6041/23**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 61/2024, do colaborador, José Marques, datada de 2024-04-02, que se transcreve:

«Exmo Sr Chefe de Divisão da DAF
Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

Relativamente ao assunto em epígrafe, a candidatura apresentada enquadra na modalidade mencionada na alínea c), do art.º 2 do Regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, assim após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Ressalvo para o referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do aludido Regulamento “Não serem proprietários de habitação própria situada na área do concelho de Carrazeda de Ansiães”, da análise aos documentos presentes na candidatura verifica-se que o titular da candidatura já era detentor de ½ do artigo urbano n.º 946 (adquirido por partilha judicial de herança em 1995), não sendo contudo proprietário pleno do dito imóvel, a posse plena viria a concretizar-se através de escritura de compra e venda do outro ½ a 18/04/2023, assim, e de acordo com o esclarecimento de casos omissos do Regulamento mencionado, aprovada por unanimidade na sessão ordinária de 29 de setembro de 2023, esta candidatura enquadrado no espírito do regulamento, “a aquisição de parte indivisa do prédio é análoga á da aquisição da totalidade, pelo que, também aqui os jovens deverão beneficiar do apoio financeiro previsto no Regulamento Municipal Ansiães Jovem, sendo que, neste caso, o valor do apoio financeiro deverá ser reduzido à percentagem que a parte indivisa tem no prédio”

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º "... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.", deixou de ter efeito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

À consideração superior,

Sobre a informação recaíram as seguintes solicitações e informações:

- Do Chefe da DAF, João Carlos Q. Nunes, datada de 2024-04-02, com o seguinte teor: *«Concordo. Solicito a colaboração da DOU.»*

- Do Técnico Superior da DOU, Engenheiro Fernando Candeias: *«O prédio com artigo matricial n.º 946 e inscrito na CRP de Carrazeda de Ansiães destinado a habitação tem uma área bruta de construção de 618 m² sendo a área bruta dependente 477 m² e a área bruta privativa de 141 m² que ao valor unitário de 25,00 €/m² totaliza o valor de 15.450,00 € cuja comparticipação está limitada ao seu valor máximo admissível pelo regulamento de 8.000,00 €. À consideração superior»*

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando as informações dos serviços municipais, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao apoio municipal, no âmbito do Regulamento Municipal AnsiãesJovem - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 2º, do n.º 2 do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento e considerando ainda a deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 2023-09-29, atribuiu um apoio financeiro no valor de € 4.000,00, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021-06-30.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL ANSIÃESJOVEM – PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO NOVA / CANDIDATURA COM O REGISTO N.º 5596/23

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 62/2024, do colaborador, José Marques, datada de 2024-04-02, e que a seguir se transcreve:

«Exmo Sr Chefe de Divisão da DAF
Dr. João Carlos Quinteiro Nunes

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea c), do art.º 2 do Regulamento Municipal Ansiães Jovem – Programa de Apoio à fixação de Jovens no concelho de Carrazeda de Ansiães, no âmbito de construção nova, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Tratando-se de construção nova, de acordo com a alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento Municipal Ansiães Jovem - Programa de Apoio à fixação de Jovens no concelho de Carrazeda de Ansiães o apoio processa-se da seguinte forma:

- *50 % do valor do apoio com a emissão do alvará de licença de obras de construção,*
- *O valor remanescente do valor do apoio, aquando da emissão do alvará de autorização de utilização.*

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter efeito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

À consideração superior,

Sobre a informação recaíram as seguintes solicitações e informações:

- Do Chefe da DAF, João Carlos Q. Nunes, datada de 2024-04-02, com o seguinte teor:
«Concordo. Solicito a colaboração da DOU.»

- Do Técnico Superior da DOU, Engenheiro Fernando Candeias: *«O prédio ainda não está titulado por licença de utilização, mas de acordo com o alvará de obras de construção n.º 17/2021 a área total de construção prevista é de 245,20 m2 que ao preço de 25,00 €/m2 totaliza uma comparticipação de 6.130,00 €. À consideração superior»*

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando as informações dos serviços municipais, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao apoio municipal, no âmbito do Regulamento Municipal AnsiãesJovem - Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do artigo 2º, do n.º 2 do artigo 4º, do n.º 2 do artigo 5º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 9º do referido regulamento atribuiu um apoio financeiro no valor de € 6.130,00, na modalidade de construção nova;
- c) O pagamento do apoio será efetuado aquando da apresentação do alvará de autorização de utilização.
- d) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021-06-30.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 5315/23

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 185/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-17, que se transcreve:

«Documento de referência: Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães

*Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 5315/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 134/2024, do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2024-03-27, que a seguir se transcreve:

«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 5315/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

(Doc. 3)

Anexo à informação anterior constituído por um mapa com a estimativa orçamental dos trabalhos a serem efetuados e respeitantes ao processo do candidato registado com a entrada n.º 5315/23, o qual, devidamente rubricado pelos membros da Câmara Municipal, faz parte integrante da ata, ficando arquivado na respetiva pasta de documentos.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 185/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 134/2024 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 7546/23

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 192/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-18, que se transcreve:

«Documento de referência: Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães

*Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 7546/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*

4. *Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
5. *Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 133/2024, do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2024-03-27, que a seguir se transcreve:

*«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com **registo de entrada 7546/23**, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

(Doc. 3)

Anexo à informação anterior constituído por um mapa com a estimativa orçamental dos trabalhos a serem efetuados e respeitantes ao processo do candidato registado com a entrada n.º 7546/23, o qual, devidamente rubricado pelos membros da Câmara Municipal, faz parte integrante da ata, ficando arquivado na respetiva pasta de documentos.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 192/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 133/2024 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 6.669.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 7684/23

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 205/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-26, que se transcreve:

«Documento de referência: Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 7684/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 132/2024, do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2024-03-27, que se transcreve:

«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 7684/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

*À consideração superior.
O Chefe da DSPAE,»*

(Doc. 3)

Anexo à informação anterior constituído por um mapa com a estimativa orçamental dos trabalhos a serem efetuados e respeitantes ao processo do candidato registado com a entrada n.º 7684/23, o qual, devidamente rubricado pelos membros da Câmara Municipal, faz parte integrante da ata, ficando arquivado na respetiva pasta de documentos.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 205/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 132/2024 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO
MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À MELHORIA DE
HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 3271/23**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 100/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-05-30, que a seguir se transcreve:

«Documento de referência: Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Dr. João Gonçalves,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

1. O processo com registo de entrada N.º: 3271/23, **reúne cumulativamente as condições gerais de acesso**, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na **área da habitação**, previstas no artigo 19.º;
2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;
3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;
4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;
5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

Sobre a informação recaiu o seguinte despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, Adalgisa Barata, datado de 2023-06-02: «Ao Chefe da DSPAE para avaliação técnica»

(Doc. 2)

Informação n.º 136/2024, do Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2024-03-27, que a seguir se transcreve:

«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 3271/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

(Doc. 3)

Anexo à informação anterior constituído por um mapa com a estimativa orçamental dos trabalhos a serem efetuados e respeitantes ao processo do candidato registado com a entrada n.º

3271/23, o qual, devidamente rubricado pelos membros da Câmara Municipal, faz parte integrante da ata, ficando arquivado na respetiva pasta de documentos.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 100/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 136/2024 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 5.112,90.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS / SANTRILHA / LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ALVARÁ N.º 24/2019) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 49/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-04-17, que a seguir se transcreve:

«ASSUNTO: “Termo do prazo da audiência prévia para efeitos de declaração de caducidade do prazo do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 24/2019, de 2019/07/15, em nome de Fernando José Teixeira dos Santos.”

Exm.º Senhor:

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o prazo constante no alvará n.º 24/2019, de 15/07 e relativo ao processo de obra n.º 60/2018, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de Relva, na localidade de Santrilha, Freguesia de Pinhal do Norte, terminou no dia 17/08/2022, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.

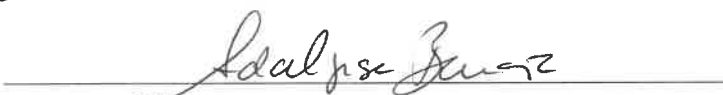
À consideração superior,”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 49/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar (alvará de licença de obras n.º 24/2019), em nome de José Teixeira dos Santos.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.


(A Vice-Presidente da Câmara Municipal)